LEI Nº 2.192/2004

" ESTABELECE O LIVRE ACESSO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS A LOCAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS A LOCAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Abaeté , por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica estabelecido o livre acesso de todas as pessoas, portadoras de necessidades especiais, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Desportos mediante apresentação de carteira expedida por esta Secretaria, juntamente com o documento de identidade, a shows, estádios de futebol, parque de exposição, circos, eventos culturais e casas noturnas, na circunscrição do Município de Abaeté.

Parágrafo Único – Em caso de espetáculos com cadeiras numeradas, deverá o beneficiado entrar em contato com a equipe responsável pelo mesmo, até 04 (quatro) horas de antecedência para reservar seu lugar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e quatro (29/03/2004) .

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

MARCELO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração